

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 117/1994

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA PREVER DESCONTO DO IPTU DOS FABRICANTES DE TIJOLOS, TELHAS E BLOCOS DESTINADOS A HABITAÇÃO POPULAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/12/1994 09/12/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 212/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado FINANÇAS - código tributário

HABITAÇÃO

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/06/2004 <u>Decreto do Executivo nº 19602/2004</u> Norma correlata 22/10/2008 <u>Lei Complementar nº 460/2008</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.715)





LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera o Código Tributário, para prever desconto no IPTU dos fabricantes de tijolos, telhas e blocos destinados a habitação popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de no vembro de 1994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 16-A. No caso de imovel em que se fabriquem tijolos, telhas ou blocos, o valor do imposto será reduzido na proporção percentual entre a produção total anual e a produção fornecida, a de custo ou por doação, para habitação popular local.

"Paragrafo único. Considera-se habitação popular a de iniciativa pública ou particular, coletiva ou individual, na forma de regulamento.".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na da ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

> JORGE NASSIF HADDAD Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Muni cipal de Jundiai, em seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

> TLMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ŵ.

vsp

SG